



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 018/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, Modifica o Artigo 8º do Decreto Municipal n. 015/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Garanhuns, pelo prazo de 15 (quinze) dias, A partir de 21 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

I - Bares e Restaurantes;

II - Salões de beleza;

III - Clubes Sociais;

IV - Lanchonetes e Correlatas;

V - Lojas em Galerias ou correlatas a Shopping Centers;

VI - Comércio em Geral, com exceção de mercados, supermercados, farmácias e postos de gasolina a partir de 23 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado;

VII - Transportes alternativos de qualquer região, com exceção para transporte de doentes para tratamentos oncológicos, hemodiálise e urgentes;

VIII - Suspensão de todos os atendimentos procedimentos ambulatoriais nas unidades próprias e credenciadas da Rede de Saúde de Garanhuns a partir do dia 23/03/2020, até ulterior deliberação;

IX - Suspensão de todas as feiras livres a partir do dia 22 de março de 2020, até ulterior deliberação;

X - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a **50 (cinquenta) pessoas, durante a vigência deste Decreto, sem exceções;**

XI - As lanchonetes e restaurantes só podem funcionar por meio de entrega de Delivery.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º - O Artigo 8º do Decreto 015/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade e gravidas, poderá exercer suas funções em sistema home office;

§1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder sistema home-office aos demais servidores, desde que haja compatibilidade com este, e, no interesse da Administração Pública, com exceção dos servidores da Saúde, AMSTT, Assistência Social e Defesa Civil.

§2º A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo, em juízo de oportunidade e discricionariedade.

§3º O sistema acima, poderá ser suspenso a qualquer momento em face da necessidade administrativa;

§4º O servidor ficará obrigado a apresentar relatórios de suas atividades, quando esteja em sistema home-office.

§5º O servidor acometido de Covid-19 ficará em isolamento, constando para tanto como se licença para tratamento de saúde durante o período, sem necessidade de apresentação de atestado médico;

Art.3º A suspensão prevista no artigo 1º deste decreto se aplicam também aos mercados públicos municipais, a partir do dia 23 de março de 2020 até ulterior deliberação.

Art. 4º - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas.

§1º. Ficam Suspensos a emissão de alvarás de construção ou início de novas obras por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

§2º. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos analisará a necessidade de continuidade de obras públicas, apenas para atendimento ao combate ao COVID-19, podendo a seu critério determinar a suspensão de sua execução por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 5º Ficam suspensos o funcionamento dos Parques Municipais Euclides Dourados e Ruber Van Der Linden, a partir de 21 de março de 2020 por um prazo inicial de 15 dias, podendo ser este prorrogado.

Art.6º - Recomendar aos Supermercados a criação de horário especial para atendimento exclusivo às pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art.7º Fica o Poder Público autorizado a requisitar espaços em cemitérios privados em casos de necessidade.

Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar do decreto 015/2020 e 017/2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 20 de março de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:BAAD3C41